



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: compras@sentineladosul.rs.gov.br

CONTRATO N° 0038/2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TAMPONAMENTO DE POÇO TUBULAR.

O **MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS**, CNPJ n°. 94.068.277/001-08, sediado na Rua Augusta n° 460, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jose Flavio Raphaeli Trescastro, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n° 6021131013 RS e inscrito no CPF sob n° 180.159.560-72, residente e domiciliado na Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n° 190, Sentinelado Sul/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BIOTIC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ n° 11.782.411/0001-00, com sede na cidade de Lajeado/RS, na Rua Antônio de Souza Neto n° 468, Bairro Alto do Parque, representada pela, Srª. Fernanda Arend, portadora da Carteira de Identidade n° 7083287602SJS/RS e do CPF n° 003.552.800-19, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, por força da decisão proferida na Dispensa de Licitação n° 459/2019, Processo Licitatório n° 698/2019, que autorizou a contratação tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de tamponamento de poço tubular, na localidade de Bela Vista, conforme segue abaixo:

- 1 - Solicitação de tamponamento de poço junto ao SIOIUT/DRH;
- 2 - Justificativa;
- 3 - Anotação de responsabilidade técnica – ART
- 4 - Elaboração de perfil litológico do poço;
- 5 - Descrição dos diâmetros da perfuração;
- 6 - Descrição da forma e materiais de preenchimento do poço;
- 7 - Descrição das estruturas no nível do solo;
- 8 - Elaboração de relatório descritivo e fotográfico;

CLÁUSULA SEGUNDA. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA. O pagamento dos serviços será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, através de Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura correspondente, que deverá conter o valor total, e com observância do estipulado pelo art. 5° da Lei Federal n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

PARÁGRAFO QUARTO. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: compras@sentineladosul.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA. A partir da data da assinatura do contrato a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA. O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 0006/2019, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA SÉTIMA. A fiscalização e acompanhamento dos serviços ficarão a cargo do Fiscal, Alexandre Duarte, matrícula nº 62-0, designado pela Secretaria Municipal da Administração.

CLÁUSULA OITAVA. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11- Secretaria de Obras, Viação, Serviços Públicos e Transito Municipal

Atividade: 1.332 – Água Certa

Categoria: 449051990000 Outras Obras e Instalações (2079).

CLÁUSULA NONA. A contratante poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, com base no art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA. A empresa vencedora que não cumprir com os compromissos assumidos estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: advertência e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado: afastamento do certame e advertência;

c) deixar e manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite 30 (trinta) dias, após as quais será considerado como execução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: compras@sentineladosul.rs.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A rescisão contratual poderá ser efetivada das seguintes formas:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art.78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro de Tapes/RS para dirimir dúvida emergente do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Sentinela do Sul, 02 de abril de 2019.

José Flavio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal
Contratante

Biotic Soluções Ambientais Ltda
Contratada

Paulo Ricardo de Souza Duarte
Assessor Jurídico
OAB nº 30.919



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: compras@sentineladosul.rs.gov.br

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF